



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 2/2020

ASSUNTO: Parecer Referencial Nº 002/2020 a ser utilizado nas contratações de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário no âmbito da Administração Pública Estadual.

INTERESSADO Órgãos da Administração Pública Estadual

MEDIDAS DE EFICIÊNCIA Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerencia de Controle de Obras - GECOB, conforme solicitação do Controlador Geral do Estado, que seja elaborado **Parecer Referencial** acerca de matéria recorrente no âmbito desta Controladoria, qual seja a contratação de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário, na qual o Exm.^o Controlador Geral expõe o incremento substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da GECOB, o leva a solicitar a presente manifestação administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização processual, para os processos de contratação de obras de "Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário", os órgãos da Administração estadual poderão dele se utilizar, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, instruindo os seus processos com a seguinte documentação:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;
- c) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria, para obras dessa tipologia com valor **INFERIOR a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

Caso a obra tenha valor superior ao supracitado, deverá o Projeto Básico ser encaminhado para CGE a fim de ser realizada a análise específica;

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos, no qual o Projeto Básico para contratação dessa tipologia de obra deve conter.

Para disciplinar a elaboração do Projeto Básico para dessa tipologia de obra, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica CGE Nº 002/2017, disponível no site (<http://www.cge.pi.gov.br/index.php/notas-tecnicas/category/91-nt-2017?download=406%3Anota-tecnica-n-02-2017-estradas-vicinais>), na qual consolida a legislação e jurisprudência vigente acerca da execução de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário.

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

3.1.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

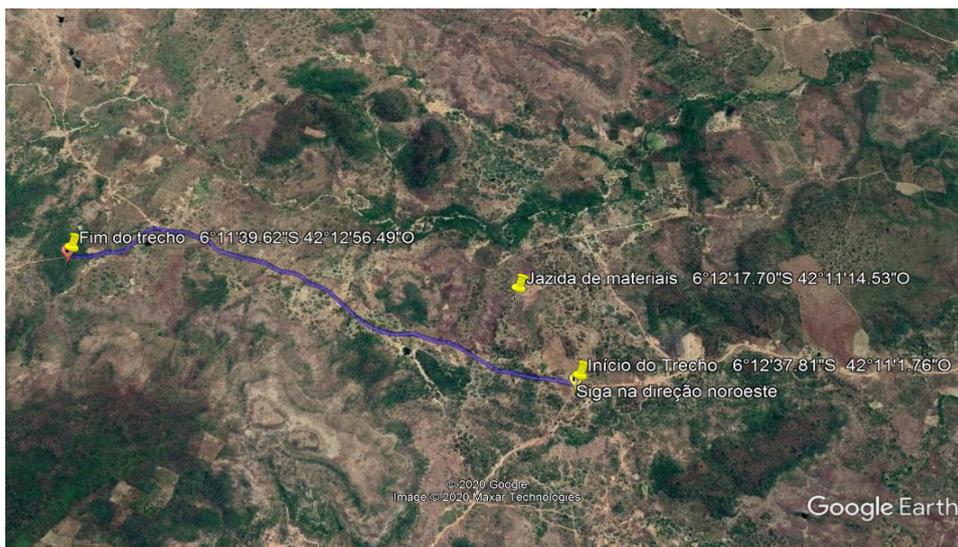
- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento;

Apresentar ART de projeto e orçamento do projetista que assina as plantas e demais peças técnicas do projeto básico;

3.1.4. Mapa de Situação/Localização;

Deverá constar no Projeto Básico o **Mapa de Situação/Localização** dos trechos objeto de intervenção, **georreferenciando** (indicando pelas coordenadas geográficas) o início e final do trecho da obra, as jazidas (caixa e empréstimos, fonte de água, etc) e respectivas Distancias de Transportes, conforme modelo abaixo:



Modelo de Planta de Situação/Locação

OBSERVAÇÃO 1: Georreferenciar o início e final do trecho, assim como as jazidas, fontes d'água e outros elementos peculiares consideráveis.

OBSERVAÇÃO 2: Para projeto deverá ser utilizado o sistema de coordenadas Datum WGS84;

3.1.5. Deve o projetista adotar para o memorial de cálculo a metodologia adequada e economicamente viável para o cálculo dos quantitativos, conforme abaixo:

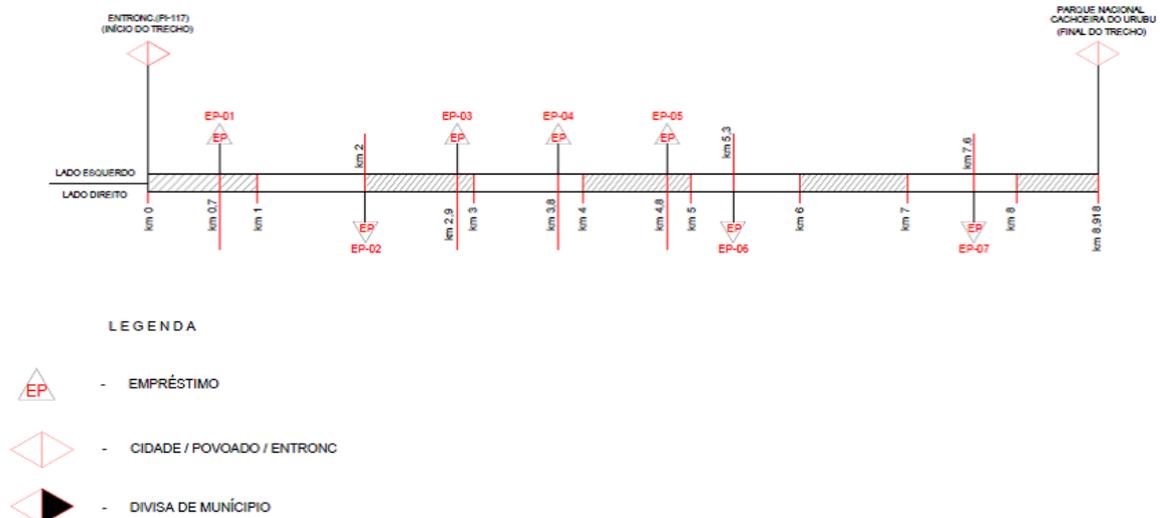
Visando otimizar os custos de transportes locais de materiais, tais como materiais de jazidas para terraplenagem, transporte de água, entre outros, o Projeto Básico deve prever a instalação do canteiro em local o mais equidistante possível das extremidades do trecho, posto que a locação inadequada de tais itens pode levar a uma superavaliação dos custos de transporte da obra.

No tocante à distribuição dos empréstimos laterais e pontuais ao longo do trecho, além da qualidade dos materiais, deve ser avaliada a quantidade de material existente em cada empréstimo, e sua adequada distribuição, de modo a proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis. Isso pode ser verificado através do **Quadro de Distribuição dos Materiais/Origem Destino, que deve ser peça integrante de todos os projetos básicos.**

O Quadro de Distribuição de Materiais demonstra toda movimentação de terra a ser executada na obra, evidenciando a origem e o destino de cada volume escavado, e calculando, para cada movimento, sua respectiva **Distância Média de Transporte — DMT**. Em suma, a regra geral é proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis, seja utilizando os materiais de corte, seja utilizando materiais de empréstimo, observando sempre a sua qualidade e o volume disponível em cada local. O modelo seguinte demonstra a forma desse elemento de projeto:

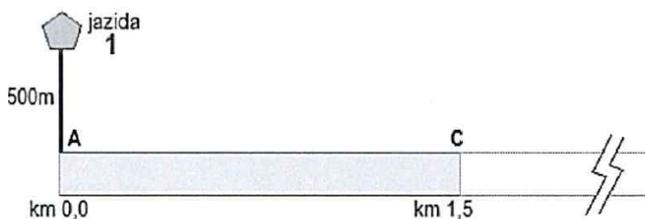
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE TERRAPLENAGEM - EST.00 (ENTRANC. PI-117)/EST.445+18,25 m (PARQUE NACIONAL CACHOEIRA DO URUBU)													
CORTE	EMPRÉSTIMO	ORIGEM		VOLUME (m³)		DESTINO		VOLUME (m³) DE ATERROS	VOLUME (m³) BOTA FORA	DMT (km)			OBS.
		ESTACA	LADO	CORTE	EMPRÉSTIMO	ESTACA	ESTACA			FIXO	MÉDIO	TOTAL	
C-1	-	0	5	313,336	-	5	9	313,336	-	0,050	0,040	0,090	
C-2	-	10	11	14,006	-	10	11	14,006	-	-	0,010	0,010	
C-3	-	18	19	8,404	-	18	19	8,404	-	-	0,010	0,010	
C-4	-	24	25	0,200	-	24	25	0,200	-	-	0,010	0,010	
-	EP-01	35	L/E	-	3.212,936	9	35	3.212,936	-	-	0,440	0,440	
C-5	-	41	42	27,012	-	41	42	27,012	-	-	0,010	0,010	
C-6	-	62	63	27,812	-	62	63	27,812	-	-	0,010	0,010	
C-7	-	71	72	2,402	-	71	72	2,402	-	-	0,010	0,010	
C-8	-	84	87	204,490	-	81	83	204,490	-	0,050	0,020	0,070	
-	EP-02	100	L/D	-	9.239,869	35	100	9.239,869	-	-	0,650	0,650	
C-9	-	108	109	178,680	-	100	102	178,680	-	0,120	0,030	0,150	
C-10	-	113	119	63,228	-	113	119	63,228	-	-	0,060	0,060	
C-11	-	142	149	160,871	-	142	149	160,871	-	-	0,070	0,070	
-	EP-03	145	L/E	-	6.968,887	100	149	6.968,887	-	-	0,416	0,416	
C-12	-	159	161	61,628	-	159	160	61,628	-	-	0,020	0,020	
C-13	-	169	170	152,868	-	169	170	152,868	-	-	0,020	0,030	
-	EP-04	190	L/E	-	7.795,379	149	190	7.795,379	-	-	0,410	0,410	
C-14	-	203	204	2,601	-	203	205	2,601	-	-	0,020	0,020	
C-15	-	219	220	101,645	-	216	218	101,645	-	0,030	0,020	0,050	
-	EP-05	240	L/E	-	14.045,370	190	240	14.045,370	-	-	0,500	0,500	

Além disso, deverá constar no Projeto Básico, o **Diagrama Unifilar** das ocorrências, em relação ao trecho em obra, peça que auxilia a elaboração dos quadros de distribuição e cálculos das distâncias médias de Transporte (DMT's), conforme modelo seguinte:



Para o Cálculo da Distância Média de Transporte (DMT) a serem utilizadas na distribuição dos materiais e, **considerando que o trecho terá largura e espessura constante**, deverá ter-se a Memória de Cálculo discriminada da DMT, conforme exemplos seguintes:

Exemplo 01:



$$DMT = DF + DV$$

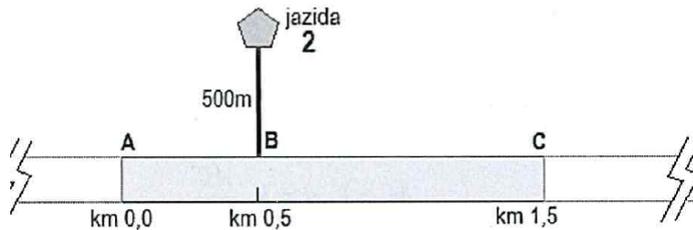
$$DF = 500m$$

$$DV = \frac{1500}{2} = 750m$$

$$DMT = 500 + 750 = 1250m$$

Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável

Exemplo 02:



$$DV = \frac{MT_V + MT_V'}{V_1}$$

$$DV = \frac{500.l.e. \frac{500}{2} + 1000.l.e. \frac{1000}{2}}{500.l.e + 1000.l.e} = \frac{500 \cdot \frac{500}{2} + 1000 \cdot \frac{1000}{2}}{500 + 1000}$$

$$DV \cong 417m$$

$$DMT = DF + DV$$

$$DMT \cong 500 + 417 = 917m$$

OBSERVAÇÃO 1: Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável
 OBSERVAÇÃO 2: largura (l) e espessura (e) são constantes ao longo do trecho
 OBSERVAÇÃO 3: MT = Momento de Transporte

3.1.6. Orçamento Sintético;

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados. Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, **apresentado os códigos dos serviços adotados (SICRO/SINAPI)**, com a sua planilha referencial e data base igual quando usar planilhas referenciais diferentes.

3.1.7. Composições de Custos Unitários;

Quanto as Composições de Custos, as que houverem modificação da composição padrão ou não referenciadas pela tabela SICRO/SINAPI, devem ser anexadas ao Projeto Básico;

3.1.8. Cronograma Físico Financeiro;

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que em cronograma o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

3.1.9. Composição do BDI;

Ressalta-se que tal composição deve estar de acordo com o Acordão 2622/2013 - TCU - Plenário;

Além disso o projetista deve ficar atento a condição do previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei nº 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

- Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).
- Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

3.1.10. Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, no edital;

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
 - II – Memória de cálculo;
 - III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
 - IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
 - V – Cronograma executivo (físico) realizado;
 - VI – Quadro resumo financeiro;
 - VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
 - VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
 - IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
 - XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - XIV – Cópia do seguro-garantia;
 - XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
 - XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
 - XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
 - XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
 - XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
 - XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
 - XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- § 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.
- § 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:
- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
 - II – cópia da ordem de serviço;
 - III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
 - IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).
- § 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:
- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
 - II – projeto “As Built”, quando previsto;
 - III – termo de recebimento definitivo.

3.1.11. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020;

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75 da Lei nº 4.320/64, conforme modelo em anexo I;

3.1.12. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 002/2020** através de check list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

3.1.13. Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;

Inserir Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

3.1.14. Realizar licitações que tenham por objeto estradas vicinais apenas em trechos que interliguem dois municípios ou dois povoados de municípios distintos, ou seja, rodovias intermunicipais. Caso a licitação seja referente à **rodovias locais**, contempladas no âmbito de apenas um município, deverão ser observados os **dois aspectos** abaixo:

1. Considerando que vários municípios receberam do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por via do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, equipamentos e veículos, sendo uma retroescavadeira, uma caçamba, um carro pipa, uma pá carregadeira e uma motoniveladora.

E, de acordo com o Acórdão Nº 2.033/2015 – TCU – Plenário o referido tribunal cita as informações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, <http://www.mda.gov.br/pac2/>, o Governo Federal lançou, no exercício de 2010, a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, denominada de PAC2. **Nesta nova fase o programa tem, dentre outros, o objetivo de propiciar a conservação das estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção e para a segurança do tráfego nos pequenos municípios.**

Nesse contexto, as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, responsável pela operacionalização do PAC 2 Equipamentos, incluem dotar as administrações municipais de meios para abertura, recuperação, readequação e conservação de estradas vicinais na zona rural de municípios com predominância de agricultores familiares e para mitigação dos efeitos da seca nas regiões do semiárido.

Para tanto, em julho de 2010, o aludido Ministério e o Comitê Gestor do PAC lançaram a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, objetivando fomentar a infraestrutura de pequenos municípios, com população abaixo de 50 mil habitantes, por meio da compra direta de retroscavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba, e, posteriormente, promovendo a doação destes equipamentos, garantindo a melhoria no transporte de produtos e pessoas no meio rural.

Vencida a fase de compra iniciou-se a fase de Gestão e Controle dos Equipamentos. Ela consiste na elaboração de diretrizes de uso dos equipamentos, esclarecimentos sobre manutenção, operação e revisão dos equipamentos e avaliação dos benefícios deste programa ao agricultor

familiar.

Para tanto, a Gestão e Controle do PAC2-Equipamentos tem o auxílio:

- a) das Delegacias Federais do MDA presentes em todos os estados da Federação, para fazer visitas a uma amostra de municípios, e receber reclamações, denúncias e sugestões da sociedade civil;
- b) do Sistema do Programa de Aceleração do Crescimento – Sispac, desenvolvido para registrar a declaração anual obrigatória sobre a utilização dos equipamentos, conforme determinado no Termo de doação.

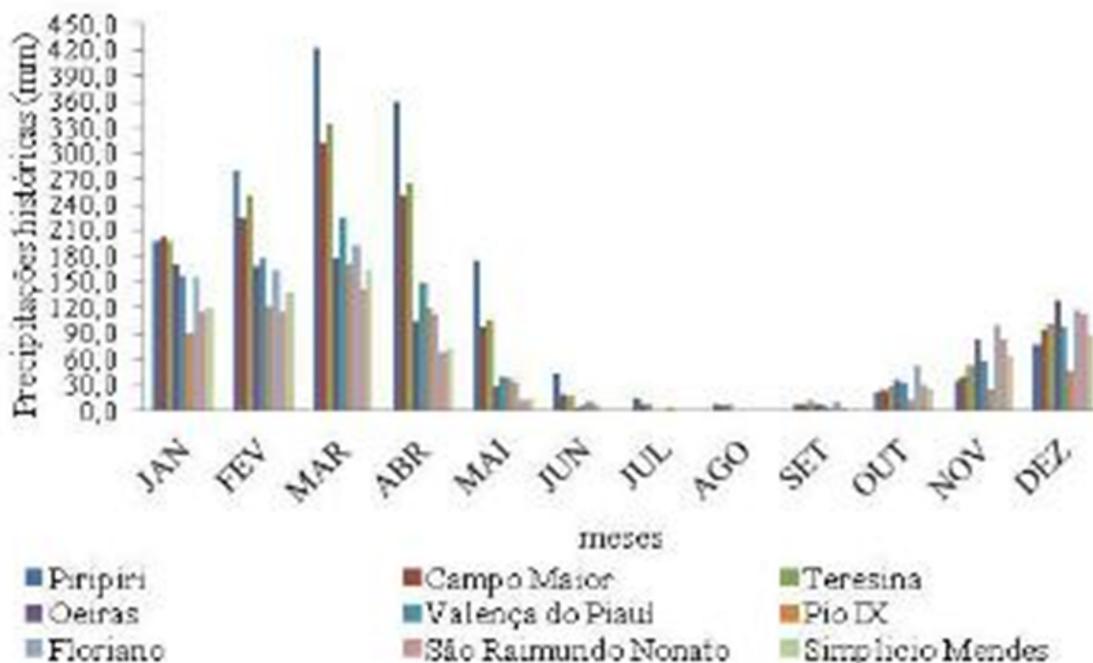
De acordo com o previsto nos modelos de termo de doação de retroescavadeira, caçamba, carro pipa, pá carregadeira e motoniveladora, os bens doados devem ser utilizados para fins de interesse social, sendo tal utilização supervisionada pelas Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ademais, os municípios devem submeter, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via SISPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

O Ministério Público Federal também se manifestou acerca do tema na Recomendação nº 12/2015 - Maquinas do PAC 2, documento este cita que: considerando haver, na espécie, a presença de interesse direto e específico da União, de modo a atrair a competência federal, na forma do art. 109, I e IV, da Constituição da República, porquanto as doações de máquinas realizadas no âmbito do PAC não são doações puras e simples, mas doações modais, que sujeitam os municípios donatários ao cumprimento de determinados encargos, dentro do prazo estabelecido em cláusula contratual, no sentido de garantir a afetação dos bens doados ao uso do interesse social definido de acordo com as ações e políticas públicas fomentadas pelo Governo Federal, sob pena de revogação da doação e consequente reversão desses bens ao patrimônio da União.

Diante do exposto, recomendamos que os órgãos, antes de realizar licitação de estrada vicinal, que averigüe junto as Prefeituras Municipais a situação de operacionalidade das máquinas cedidas com propósito específico de interesse social, traduzindo-se, nesse caso, na implantação e manutenção de estradas vicinais em sua circunscrição. Neste caso, deve a prefeitura manifestar-se por meio de ofício que deverá ser acostado ao processo originário. Caso não haja quaisquer impedimentos, orientamos aos órgãos deixar a referida obra a cargo das referidas prefeituras e que a participação do Governo do Estado do Piauí seja através de parceria para realização de serviços que não se enquadrem em Terraplenagem/Pavimentação de vicinais.

2. Seguir a recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), onde se faz necessário firmar com o município, onde serão executados os serviços, Termo de Cooperação Técnica para possível exploração de bens públicos, com fundamento no ato de padronização exarado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Piauí, que teve por base o art. 6º, XXI, c/c art. 2º, XV e § 5º do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005;

3.1.15. Aguardar, após a conclusão do processo licitatório, o decurso do período chuvoso, se houver, para emissão da Ordem de Serviço. Tal medida visa evitar atrasos e paralisações desnecessárias, bem como o desgaste prematuro da obra. Segue a seguir o gráfico de precipitações históricas que mostra a fluatibilidade anual dos índices pluviométricos:



Distribuição do regime pluviométrico histórico nos municípios estudados (Fonte: Medeiros, R. Mainar, 2007. Estudos Agrometeorológicos para o Estado do Piauí)

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto a funcionalidade, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços.

Além disso, deve-se apresentar **Relatório Fotográfico** contendo 01 (uma) foto colorida, datada, a cada 200 metros do trecho a ser recuperado/implantado. As fotografias devem ser tiradas no sentido longitudinal do trecho, nos mesmos ângulos, e georreferenciadas, conforme modelo em arquivo SEI: 0643202;

Importante Observar: Antes da emissão da Ordem de Serviço deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido ao lapso de tempo entre a elaboração do projeto básico e início da obra, e observando o cronograma de chuvas da região;

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, conforme modelo em arquivo SEI: 0643193;

Ressalta-se que tal memorial deve estar de acordo com **Fotografia Aérea** do trecho a ser pavimentado, conforme modelo apresentado no item 3.1.4 deste parecer;

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, temos para a administração pública estadual a Tabela SINAPI e SICRO considerados como **referência para os valores máximos unitários** adotados na planilha orçamentária. Essa referência esta de acordo com a publicação do Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com recursos da União;

Com isso, é recomendável a adoção da planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

Ressalta-se que deve ser adotada a mesma data base quando for utilizada mais de uma planilha referencial de preços, como o uso de SICRO e SINAPI na mesma planilha.

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- II - Inserir **Justificativa Técnica para execução dos serviços**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo** para cada item da planilha orçamentária, inclusive para as DMTs, conforme item 3.1.5;
- V - Apresentar **Mapa de Situação/Localização** conforme item 3.1.4;
- VI - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VII - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VIII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- IX - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- X - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- XI - Apresentar **Composição do BDI**;
- XII - Realizar vistoria ao local da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de chuvas, conforme item 3.1.15;
- XIII - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XIV - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020**, conforme anexo I;
- XV - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020**, conforme anexo II;
- XVI - Inserir no Processo **Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade de 1 (um) ano contado da sua emissão, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO
Gerente de Controle de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para a apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE MELO PORTELA
Controlador-Geral Adjunto do Estado do Piauí

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 002/2020

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o Projeto Básico de Implantação e recuperação de estrada vicinal em revestimento primário na _____, processo Nº _____, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2020.

Declaro ainda que:

1. Será realizada vistoria prévia ao local da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de chuvas, conforme item 3.1.15 do Parecer Referencial;
2. Atende os requisitos do item 3.1.14 do Parecer Referencial, no tocante a execução de rodovias intermunicipais ou municipais;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de ____ de 2020

AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE Nº 002/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de Implantação e recuperação de estrada vicinal em revestimento primário na _____, referente ao Processo Nº _____, com valor orçado em _____, conforme ART nº _____ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE Nº 002/2020, conforme check List abaixo:

Check List Documentação - Projeto Básico para Estradas Vicinais	
Item	Documento
1.1	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.2	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.3	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Projeto e Orçamento
1.4	Justificativa Técnica para execução dos serviços
1.5	Mapa de Situação/Localização, de acordo com item 3.1.4 do Parecer Referencial;
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Memorial de Cálculo, de acordo com item 3.1.5 do Parecer Referencial;
1.12	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.13	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, ____ de ____ de ____.

PROJETISTA

ENGENHEIRO

CREA: XXXXX/D - PI



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 29/09/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 29/09/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Controlador-Geral Adjunto**, em 30/09/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625184** e o código CRC **1E260CF8**.